



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

CONTRATO PREF Nº 62 DE 22 DE JULHO DE 2014.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA PARA CORTE E CARREGAMENTO DE CASCALHO PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO.

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuacu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DENILSO CASAL**, brasileiro, separado residente e domiciliado nesta cidade de Ipuacu, SC; e o Secretário Municipal de Obras e Infra-estrutura do Município, Sr. **EDEGAR VIZOLI**, ambos denominados para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **DIOGO PEREGUDA E CIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob Nº 12.974.170/0001-56, com sede na Linha São João, área rural no município de Ipuacu/SC, representada neste ato pela Sra. **CLAIRE ASSUNTA BIANCHI PEREGUDA**, portadora do CPF nº 005.133.329-52 e RG nº 3.581.323-7, residente e domiciliada no mesmo endereço empresarial, doravante denominada de **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, e suas alterações; e também Processo Licitatório PREF 043/2014 Pregão Presencial PREF 019/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de horas máquinas sendo que:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | V. UNIT. | V. TOTAL |
|---|--|-----|------------|---------------|
| 01 | Prestação de serviços de horas máquina para corte e carregamento de cascalhos para recuperação de estradas vicinais do Município de Ipuacu/SC, a ser realizado com “carregadeira” de 16 toneladas, com esteira e concha. | 700 | R\$ 120,00 | R\$ 84.000,00 |
| TOTAL GERAL MÁXIMO PARA O CONTRATO | | | | |

Parágrafo primeiro: Os descritivos completo dos itens e valores unitários de cada um estão descritos de forma completa no edital e na relação de itens vencidos pela licitante ora contratada anexo inseparável do presente contrato.

Parágrafo segundo: Fica totalmente a cargo da empresa dispor e arcar com custos de profissional operador da maquina e custos com manutenção e deslocamento da mesma dentro do território do



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

município de Ipuacu – SC. Bem como arcar com os custos de hospedagem e alimentação do operador da máquina quando a serviço no município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a:

- Cumprir com as garantias, assistências e preços descritos na proposta de preço;
- Se houver incidência de impostos, estes deverão estar incluídos nos preços;
- Arcar com todas as despesas decorrentes de falhas mecânicas e ou qualquer outra . Todas as eventuais despesas de transportes, cargas, descarga, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que nenhuma outra despesa poderá ser debitada posteriormente.

Parágrafo Primeiro. O fornecedor é obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste.

- Durante a realização do (s) transporte (e), deslocamento (s) por parte da empresa fornecedora, a mesma é a única responsável pela integridade total do usuário ao qual será/foi fornecida a passagem. E, em qualquer caso ou circunstância, caberá a fornecedora de forma única e exclusiva responder por danos, prejuízos ou indenizações ao (s) usuário (s) se necessário forem;
-

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município obriga-se a pagar o valor estipulado na Cláusula Quarta, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas de mais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE E ENTREGA

O Município pagará ao Contratado, em moeda corrente, o valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), de acordo com a proposta apresentada e mediante serviço prestado, além de apresentação da nota fiscal no valor correspondente. O pagamento será com até 30 dias após a emissão da N.F. No corpo da nota (s), deverá constar o número deste contrato, do **Processo Licitatório PREG n. 043/2014**, a qual este contrato é também vinculado, e apresentação do Diário de Obra.

O prazo de entrega do objeto licitado não poderá ser superior a 12 (doze) meses. Podendo ser prorrogado.

O Município procederá o reajuste ou reequilíbrio financeiro havendo necessidade.

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para fazerem frente ao contrato em questão, serão a cargo do Orçamento de 2014 e futuros da Secretaria Municipal de Transportes e Obras, ordinários e no que couber com recursos vinculados, observados os preceitos legais pelo Setor de Compras e Setor Contábil no ato do empenhamento e liquidação da despesa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura do contrato com a entrega dos serviços, com prazo máximo de 12 (doze) meses. Podendo ser prorrogado na forma prescrita em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de imediato, vedada a subcontratação, sendo que o valor pactuado não sofrerá nenhum reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuacu – SC, 22 de julho de 2014.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuacú – SC **Denilso Casal** - Prefeito Municipal _____

Mun. de Ipuacú – SC. **Edegar Visoli**. Sec. Mun. de Obras _____

CONTRATADA: DIOGO PEREGUDA E CIA LTDA ME – Claire A. B. Pereguda _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

Visto/Jurídico. **Adv. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas:

1. Felipe Spezzatto

2. Leonir Paulo Mottin